ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

ADCM/4/2021

"Aquisição de Solução de Gestão Documental e Processual para a Ordem dos Psicólogos Portugueses"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a aquisição e implementação de solução de gestão documental e processual para a Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Cláusula 2.ª

(Especificações do Serviço)

1. Os serviços referidos no artigo anterior englobam:
 a) Analisar a situação atual, identificando práticas e procedimentos de manuseamento da informação;
 b) Definir uma estratégia para optimização de todo o sistema de informação considerando a nova solução;
 c) Preparar a organização para a implementação de um novo sistema digital de gestão de documentos;
 d) Efectuar a gestão da informação num repositório único;
 e) Garantir a possibilidade de carregamento de diferentes formatos de ficheiro (ex. excel, word, pdf, email);
 f) Permitir a realização de pesquisas através da utilização dos atributos dos documentos ou do seu conteúdo;
 g) Permitir a gestão do conteúdo dos documentos e dos seus mecanismos de aprovação;
 h) Permitir o registo e classificação de toda a documentação recebida e enviada e que os processos de registo capturem a informação necessária à indexação, para futura pesquisa da documentação;
 i) Permitir a distribuição e/ou criação e/ou alteração dos workflows;
 j) Garantir a emissão de alertas aos utilizadores em pontos específicos de cada workflow;
 k) Garantir a possibilidade de assinar documentos na solução com selo temporal e/ou chave móvel digital;
 l) Garantir a integridade, rastreabilidade e auditabilidade dos documentos e dos seus processos de circulação e aprovação;
 m) Autonomizar processos de negócio e de circulação de documentos;
 n) Potenciar a disponibilização de informação de gestão, operacional e estratégica, atempada, fiável e flexível para suporte à tomada de decisão;
 o) Garantir a integração da solução com o ERP PRIMAVERA obtendo níveis superiores de eficácia nos processos financeiro;

p) Garantir formação e apoio “on the job” na solução para as funcionalidades da solução, a três níveis (utilizadores, administradores do sistema e construção e manutenção de workflows);

q) Disponibilizar a documentação técnica necessária à operação da solução desenvolvida.

Cláusula 3.ª

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecer os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 b) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Na eventualidade da entidade adjudicante ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número precedente, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 4.ª

(Local de Execução do Contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 5.ª

(Prazo de Execução do Contrato)

O prazo para a prestação de serviços, mencionados na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos é de 14 (catorze) meses, compreendendo 2 (dois) meses para a implementação do serviço e 12 (doze) meses com serviço de continuidade e suporte.

Cláusula 6.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de € 23.831,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 incluí todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP.

Cláusula 7.ª

(Condições de Pagamento)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, tendo por base os serviços que foram comprovadamente executados e que será pago após a receção da respetiva fatura.
2. O montante referido no número 2 da cláusula anterior será processado em três prestações, nos seguintes termos:
 a) 30% na conclusão da fase de análise da implementação;
 b) 50% na conclusão da fase de implementação.
 c) 20% no arranque da fase de acompanhamento
3. Os serviços referidos no presente Caderno de Encargos serão pagos pela OPP no prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção da factura, a emitir nos termos do número precedente.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 8.ª

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor da Área de Recursos e Planeamento Financeiro da Ordem dos Psicólogos Portugueses – Nuno Contramestre.

2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

1. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços de qualquer das obrigações emergentes do contrato ou que decorram do caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na legislação aplicável, constituem fundamento de resolução do contrato pela entidade adjudicante o incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo prestador de serviços das obrigações emergentes do contrato, designadamente:

a. Incumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Contrato e Caderno de Encargos;
b. Interrupção total ou parcial do serviço contratado por facto ou circunstância imputável ao prestador de serviços;
c. Recusa expressa no pagamento das penalidades.

3. O direito de resolução referido acima exercer-se-á mediante notificação enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas.
4. A resolução do contrato nos termos dos números precedentes não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pela entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos decorrentes do incumprimento do contrato.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
6. O direito de resolução pelo prestador de serviços referido no número precedente pode ser exercido mediante notificação à entidade adjudicante, com trinta dias de antecedência à data da produção de efeitos, ficando a mesma sem efeito se a entidade adjudicante nesse prazo cumprir as obrigações em falta.

Cláusula 11.ª

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 12.ª

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.

4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 13.ª

(Objecto e Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 14.º

(Comunicações e/ou Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

Cláusula 15.ª

(Foro Competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 16.ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE**
Num. de Identificação: BI102577471
Data: 2021.11.30 21:55:57+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Sofia Ramalho